

LEI Nº 3/70

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar contratos junto às Centrais Elétricas de São Paulo S/A. para execução de obras complementares de ampliação da rede urbana - de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, não constantes dos projetos previamente elaborados pela referida concessionária.

Parágrafo único - Fica limitado que tais contratos não poderão exceder ao valor de NCr\$-50.000,00-(cinquenta mil cruzeiros - novos) em cada orçamento de obra.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão pagas na forma estabelecida no contrato a ser firmado.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas de que trata a presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, para o corrente exercício um crédito especial de NCr\$-4.300,00-(quatro mil e trezentos cruzeiros novos).

Parágrafo único - As despesas de que trata o artigo 3º, correrão por contas das anulações parciais e totais das seguintes verbas do orçamento vigente:

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

5. DÍVIDA INTERNA

3 2 4 1 1 3. Juros da Dívida Pública.....NCr\$- 1.400,00-

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÕES

9. Correio e Telefone

3 1 1 1 4 6. Pessoal Civil

01.00.Vencimentos e vantagens fixas... NCr\$- 2.700,00-

02.00.Despesas Variáveis com Pessoal NCr\$- 200,00-

NCr\$- 4.300,00-

Artigo 4º - Os orçamentos futuros deverão constar verbas próprias para fazer face aos contratos firmados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de março de 1.970.



DONATO MARCELO BALBO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, e afixado no lugar público de costume na data supra.



HERMENEGILDO BALDIN
SECRETÁRIO